DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2016, Número 064

Divulgação: terça-feira, 22 de março de 2016
Publicação: segunda-feira, 28 de março de 2016

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Antônio Jayme Boente
Presidente

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro
Vice-Presidente e Corregedora

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 3
Atos e Despachos do Presidente 3
Atos 3
Editais 6
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 7
Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral 7
Portarias 7
ESCOLA JUDICIÁRIA 8
DIRETORIA-GERAL 8
Assessoria Administrativa 8
Portarias 8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 9
Coordenadoria de Análises Técnicas 9
Indeferimentos 9
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento 10
Indeferimentos 10
SECRETARIA JUDICIÁRIA 10
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 10
Despachos 10
Decisões 12
Coordenadoria de Sessões 14
Ata de Sessão Plenária 14
Conclusão de Acórdão 27
Pauta de Sessão de Julgamento 27
Resoluções 32

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 35
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 35
ZONAS ELEITORAIS 35
005ª Zona Eleitoral 35
Despachos 35
009ª Zona Eleitoral 36
Editais 36
024ª Zona Eleitoral 36
Editais 36
Portarias 37
026ª Zona Eleitoral 37
Editais 37
030ª Zona Eleitoral 37
Editais 37
031ª Zona Eleitoral 38
Intimações 38
036ª Zona Eleitoral 39
Editais 39
038ª Zona Eleitoral 40
Editais 40
044ª Zona Eleitoral 40
Portarias 40
052ª Zona Eleitoral 41
Decisões 41
061ª Zona Eleitoral 43
Editais 43
066ª Zona Eleitoral 48
Portarias 48
068ª Zona Eleitoral 48
Editais 48
Portarias 49
085ª Zona Eleitoral 49
Editais 49
099ª Zona Eleitoral 49
Editais 50
104ª Zona Eleitoral 50
Sentenças 50
107ª Zona Eleitoral 52
Portarias 52
116ª Zona Eleitoral 53
Despachos 53
117ª Zona Eleitoral 53
Editais 53
119ª Zona Eleitoral 54
Editais 54
139ª Zona Eleitoral 56
Editais 56
150ª Zona Eleitoral 56
Portarias 56
152ª Zona Eleitoral 57
Sentenças 57
184ª Zona Eleitoral 59
Intimações 59
189ª Zona Eleitoral 60
Sentenças 60
231ª Zona Eleitoral 60
Portarias 60

246ª Zona Eleitoral 61
Portarias 61
254ª Zona Eleitoral 61
Despachos 61

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO nº 148/2016

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016.

Remove servidor a pedido, mediante permuta.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Protocolo nº 17.094/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover, para o TRE-SP, RAFAEL NEVES COELHO, Analista Judiciário – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante permuta com LETÍCIA FERREIRA BARRETO, Analista Judiciário – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRE-SP, com fulcro no art. 36, parágrafo único, II, da Lei nº 8.112/90 c/c art. 11 da TSE nº 23.092/09.

Art. 2º. A licença-trânsito de 20 (vinte) dias já deferida ao servidor em questão terá como termo inicial o 1º dia útil subsequente à publicação deste Ato, nos termos do art. 238 da Lei nº 8.112/90.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente do TRE-RJ

Ato GP n1492016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO para assumir a 48ª ZE/MIGUEL PEREIRA/PATY DO ALFERES, no período de 18 a 25 de março, em razão de licença luto do Juiz Fábio Lopes Cerqueira.

Artigo 2º - Designar a Juíza MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY para permanecer na 19ª ZE/Maracanã, até o dia 24 de março, em razão de prorrogação da licença médica do Juiz André Souza Brito.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Ato nº 150/16

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Nomeia servidor para Cargo em Comissão e exonera servidor de Cargo em Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor LEONARDO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cedido a este Regional, do Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-02, da Coordenadoria de Controle de Gestão e Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Nomear o servidor LEANDRO SILVA COELHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Cargo em Comissão de Coordenador, Nível CJ-02, da Coordenadoria de Controle de Gestão e Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do TRE-RJ

Ato nº 151/2016

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Declara vacância de cargo ocupado por servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o que consta do protocolo nº 18.890/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 26 de fevereiro de 2016, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o qual o servidor **AGOSTINHO FORTES BETHENCOURT PEREIRA FILHO** foi nomeado pelo Ato GP nº 462/07, publicado no DOE/RJ em 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do TRE-RJ

Ato nº 152/2016

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Designa servidor para exercer Função Comissionada e dispensa servidor de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o que consta do protocolo nº 26.054/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora FLAVIANE SALERA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, da 31ª Zona Eleitoral/Resende do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 01/04/2016.

Art. 2º Designar o servidor RAFAEL TEIXEIRA SINISCALCHI, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-01, da 31ª Zona Eleitoral/Resende do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do TRE-RJ

Ato nº 153/2016

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011, e o ato que tornou o provimento de RENATO CASCON DE SOUZA sem efeito,

RESOLVE:

Nomear **MARIO DO NASCIMENTO DIAS,** candidato aprovado na 108ª classificação no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente de Leis Anteriores, em virtude de vacância no cargo do servidor Rogerio Verneck Braz, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente

Ato nº 154/2016

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016

Torna sem efeito ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o provimento do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – código NI, classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, de **RENATO CASCON DE SOUZA,** aprovado na 102ª classificação e nomeado pelo Ato nº 64/2016, de 4 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2016, em decorrência da vacância do cargo do servidor Rogerio Verneck Braz, com fundamento no artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112/90.

Desembargador **ANTÔNIO JAYME BOENTE**
Presidente

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39

CONCURSO PÚBLICO 2012
REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE no uso de suas atribuições, convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para entrega de documentos, visando ao provimento do cargo vago de Técnico Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA
108º Mário do Nascimento Dias

O candidato deverá comparecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, no dia 29/03/2016, às 11 horas, munido dos seguintes exames e documentos:

Exames:
1) Hemograma completo;
2) VHS;
3) Tipagem sanguínea e fator Rh;
4) Glicose;
5) Creatinina;
6) EAS;
7) ECG e colesterol total (ambos somente para os candidatos acima de 40 anos);

Documentos:
1) Carteira de Identidade e CPF (cópias autenticadas);
2) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada);
3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral;
4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (cópia autenticada);
5) Comprovação de Residência (cópia autenticada);
6) Comprovação de Escolaridade (cópia autenticada);
7) Título de Eleitor (cópia autenticada);
8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo;
9) Curriculum Vitae;
10) Uma foto 3x4, colorida, recente;
11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP;
12) Declaração expedida pelo órgão onde se encontra lotado(a) atualmente contendo as seguintes informações (para o candidato que já é servidor(a) público(a) federal, estadual ou municipal):
I. Data de sua posse/exercício e demais dados de identificação;
II. O regime de previdência ao qual está vinculado(a);
III. Se existe regime de previdência complementar instituído por lei, para os servidores do órgão de origem;
IV. Caso positivo para o item III, qual o início da vigência do regime;
V. Se Vossa Senhoria aderiu ou não ao referido regime de previdência complementar.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Portarias

PORTARIA VPCRE nº 13/2016

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora Eleitoral JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o despacho exarado no expediente de protocolo nº 27.554/2016,

RESOLVE:

Artigo Único - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, nos moldes do artigo 152 da Lei nº 8.112/90, a partir do dia 28 de março de 2016, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PA nº 073/2015, instituída através da Portaria CRE nº 036/2015, RECONDUZINDO os servidores abaixo listados para sua composição:

- MIKEAS SILVA PESTANA - PRESIDENTE;
- ALINE MARIA XAVIER DE OLIVEIRA CABRAL; e
- DENISE ANDRÉ DE LIMA.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21de março de 2016.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

PORTARIA VPCRE nº 16/2016

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora Eleitoral JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o despacho exarado no expediente de protocolo nº 32.047/2016,

RESOLVE:

Artigo Único - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, nos moldes do artigo 152 da Lei nº 8.112/90, a partir do dia 28 de março de 2016, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PA nº 074/2015, instituída através da Portaria CRE nº 040/2015, RECONDUZINDO os servidores abaixo listados para sua composição:

- MÔNICA DE AZEVEDO ARAÚJO - PRESIDENTE;
- MARÍLIA GUIMARÃES FERNANDES; e
- ALINE MARIA XAVIER DE OLIVEIRA.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21de março de 2016.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Portaria VPCRE nº 015/2016

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE nº 941/2016, no DJE de 16/03/2016, que dispõe sobre a utilização de chancela eletrônica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização de chancela eletrônica nos expedientes elencados na Portaria VPCRE nº 009/2016, alíneas a, b, c e d, pela servidora MARIA CRISTINA WERNECK DE SOUZA SALGADO, matrícula 09615071, Chefe da Seção de Direitos Políticos e por seu substituto eventual, MARCO AURÉLIO GOMES, matrícula nº 00115070, e, naqueles previstos nas alíneas “e” e “f”, pela servidora ANGÉLICA VITÓRIA DE SOUZA, 00106019, Chefe da Seção de Supervisão e Atualização do Cadastro Eleitoral e por seu substituto eventual, EMERSON PEREIRA SANTOS, 00008450.

Art. 2º. Os servidores autorizados, na forma do artigo 1º desta Portaria, deverão apor sua rubrica e indicar os números da matrícula e desta Portaria nos documentos em que utilizada a chancela eletrônica.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Assessoria Administrativa

Portarias

PORTARIA Nº 07/16

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 10, XIX, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, com a redação dada pela Resolução TRE-RJ nº 863/2014,

RESOLVE:

Art. 1°- Alterar a composição do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DG nº 16/15, responsável pela fiscalização do contrato TSE nº 16/2015, para a prestação de suporte à infraestrutura de TI.

Art. 2°- O Grupo de Trabalho passa a ser integrado pelos servidores abaixo relacionados:

1. ALBERTO CARMO DE ARAUJO
2. CARLOS MESSIAS JÚNIOR
3. GUSTAVO AFFONSO DEBOSSAM
4. JOSÉ AMARO DOS SANTOS FILHO
5. MARCUS VINÍCIUS SOARES MONTEIRO
6. THEÓGENES TERRA JÚNIOR

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Análises Técnicas

Indeferimentos

diversos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

01 – Carlos Othoniel Ossola. Indenização em pecúnia, de licença-prêmio. Fundamentação: Acórdão TCU nº 1342/2011- Plenário. Protocolo: 144.128/2015.

02 – Emanuel Jorge Rodrigues. Auxílio-transporte. Fundamentação: Ausência de previsão legal. Protocolo: 99.139/2011.

03 – Comissão Regional do Projeto Memória. Criação de unidade dedicada à Gestão de Memória Eleitoral e transformação de um cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa sem especialidade, para o cargo de Analista Judiciário – Apoio especializado – Área História ou Museologia. Fundamentação: Carência de servidores do quadro ocupantes do aludido cargo, em desacordo com o art. 1º da Resolução TRE/RJ nº 805/12. Protocolo: 64.495/2014.

04 – Reilson Volnei de Oliveira. Averbação de tempo de contribuição para fins de critério de marcação de férias. Fundamentação: Ato TRE/RJ nº 384/11. Protocolo nº 25.214/2016.

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Indeferimentos

Indeferimento de averbação de horas de curso para fins de Adicional de Qualificação

INDEFERIMENTOS
AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO=
10 dias úteis (Art. 17 da Resolução TSE nº 23.380/12)

ALIA MAASS REIS – Curso "Sustentabilidade aplicada aos negócios: orientações para gestores" e "Sustentabilidade no dia a dia: orientações para o cidadão" por estarem em desacordo com o art. 9º, §1º, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Protocolo nº 12.822/2016);

FLAVIO KNAUER BRAVO COSTA – Curso "Comunicação Escrita" por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Protocolo nº 24.580/2016);

LIVIA SOARES DA CUNHA REIS VILERINO – Curso "De acordo com o Novo Acordo" por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Protocolo nº 21.309/2016);

VERÕNICA DE CASSIA BASTOS HENRIQUES – Curso "Comunicação Escrita" por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Res. TSE nº 23.380/2012 (Protocolo nº 11.453/2016).

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 4661-97.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ nº 106.783
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda – OAB/RJ nº 99.593
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva – OAB/RJ nº 159.011
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha – OAB/RJ nº 169.856
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri – OAB/RJ nº 131.512
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho – OAB/RJ nº 129.758
ADVOGADO: Leandro Delphino – OAB/RJ nº 176.726
ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira – OAB/RJ nº 204.972-E
ESTAGIÁRIO: Maíce Janina Coelho de Andrade – OAB/RJ nº 203.577-E
REPRESENTADO: MARCO ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ nº 106.783
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda – OAB/RJ nº 99.593
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva – OAB/RJ nº 159.011
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha – OAB/RJ nº 169.856
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri – OAB/RJ nº 131.512
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho – OAB/RJ nº 129.758
ADVOGADO: Leandro Delphino – OAB/RJ nº 176.726
ADVOGADA: Maíce Janina Coelho de Andrade – OAB/RJ nº 203.577-E

ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira – OAB/RJ nº 204.972-E
REPRESENTADO: VINICIUS MEDEIROS FARAH
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ nº 106.783
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda – OAB/RJ nº 99.593
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva – OAB/RJ nº 159.011
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha – OAB/RJ nº 169.856
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri – OAB/RJ nº 131.512
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho – OAB/RJ nº 129.758
ADVOGADO: Leandro Delphino – OAB/RJ nº 176.726
ESTAGIÁRIO: Maíce Janina Coelho de Andrade – OAB/RJ nº 203.577-E
ESTAGIÁRIO: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira – OAB/RJ nº 204.972-E

DESPACHO: "Tendo em vista que os representados Marco Antonio Neves Cabral e Vinicius Medeiros Farah não efetuaram o recolhimento da 4ª e 5ª parcelas referentes ao fracionamento das multas eleitorais a eles impostas, conforme certificado à fl. 407, à Secretaria Judiciária para que adote as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 367 do Código Eleitoral, 3º da Resolução TSE 21.975/04 e 4° da Resolução TRE/RJ 878/14, para cobrança do saldo remanescente das penalidades em referência.

Após, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 03/03/2016. - (a) DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE – Presidente do TRERJ

REPRESENTAÇÃO Nº 7794-50.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Mauricio Fernandes Mendes – OAB/RJ nº 102.759
ADVOGADA: Kelly Claro Gonçalves – OAB/RJ nº 152.847
REPRESENTADO: MAURICIO GUIMARÃES NASCIMENTO
ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga – OAB/RJ nº 141.426
ADVOGADA: Fabiana da Silva Lata – OAB/RJ nº 120.242
ADVOGADO: Bruno de Moura Guerra – OAB/RJ nº 174.511
ADVOGADO: Samir Miguel Pereira da Silva – OAB/RJ nº 178.143
ADVOGADA: Joyce Firmino Rodrigues Marques – OAB/RJ nº 197.688-E
REPRESENTADO: SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DA ROCHA
ADVOGADO: Jorge Luis Silva de Oliveira – OAB/RJ nº 157.623

DESPACHO: "Nada a prover quanto ao requerimento de fl. 180, eis que o pedido de certidão de quitação eleitoral circunstanciada deve ser formulado perante o Juízo Eleitoral de inscrição do eleitor, a quem caberá verificar a presença dos requisitos estabelecidos no artigo 11, §§ 7º e 8º, da Lei 9.504/97.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 21/03/2016. - (a) DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE – Presidente do TRE/RJ

HABEAS CORPUS Nº 44-26.2016.6.19.0000 - CLASSE HC

IMPETRANTE: ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
IMPETRANTE: ELIANE DE OLIVEIRA CARDOSO
PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
ADVOGADO: Robson Oliveira Azeredo – OAB/RJ nº 102.531
ADVOGADA: Eliane de Oliveira Cardoso – OAB/RJ nº 169.051
AUTOR. COATORA: PROMOTOR ELEITORAL DA 63ª ZONA ELEITORAL - SILVA JARDIM

DESPACHO: "Tendo em vista que o paciente não se encontra preso, inexistindo prejuízo na análise da medida liminar posteriormente, determino a expedição de ofício para que a autoridade impetrada preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, permitindo, assim, uma melhor avaliação acerca dos fatos narrados na inicial.

Com a juntada da resposta ao ofício, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer.

Intime-se."

Rio de Janeiro, 21/03/2016. - (a) Desembargador Eleitoral LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES - Relator

Decisões

REPRESENTAÇÃO Nº 3671-09.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Francisco de Assis Pessanha Filho – OAB/RJ nº 108.631
ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto – OAB/RJ nº 129.019
ADVOGADA: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira – OAB/RJ nº 109.357
ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira – OAB/RJ nº 98.510
ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira – OAB/RJ nº 162.937
ADVOGADO: Willian Gomes Machado – OAB/RJ nº 185.119
ADVOGADO: Felippe Gomes Costas Miguez – OAB/RJ nº 150.436
ADVOGADO: Pedro Ivo Costa Miranda – OAB/RJ nº 173.074
ADVOGADO: Thiago Porto Leão – OAB/RJ nº 183.319
ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque – OAB/RJ nº 188.348-A
ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro – OAB/RJ nº 109.059
REPRESENTADO: JORNAL REGIONAL
REPRESENTADO: A. AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA. (JORNAL POVO)

DECISÃO: "Considerando o valor do débito e a situação econômico- financeira do representado Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira (fls. 172/173), defiro o pedido formulado às fls. 170/171 e determino o fracionamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas da multa eleitoral aplicada ao requerente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da regra permissiva contida nos artigos 10 e 11 da Lei 10.522/02 c/c o artigo 11, § 11, da Lei 9.504/97.

Ressalte-se que, uma vez ultrapassado o prazo de 30 dias do trânsito em julgado (fl. 162), previsto no artigo 367, inciso III, do Código Eleitoral, o valor de cada parcela deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sem prejuízo dos demais acréscimos aplicáveis à espécie, na forma do artigo 13 da Lei 10.522/02.

Expeçam-se todas as guias de recolhimento com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, à exceção da guia referente à primeira parcela, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da presente decisão.

O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado importará na antecipação das parcelas vincendas, devendo, neste caso, a Secretaria Judiciária adotar as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional para cobrança do saldo devedor, nos termos dos artigos 367 do Código Eleitoral, 3º da Resolução TSE 21.975/04 e 4° da Resolução TRE/RJ 878/14.

Tendo em vista o acima determinado, proceda-se ao cancelamento da Guia de Recolhimento da União 033471189 emitida para pagamento integral do débito em questão.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 14/03/2016. - (a) DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE – Presidente do TRE/RJ

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46-93.2016.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO: João Leite – OAB/DF nº 12.638
ADVOGADO: Alex Duarte Santana Barros – OAB/DF nº 31.583
ADVOGADO: Jurandir Lemos Filho – OAB/RJ nº 67.555
IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO: João Leite – OAB/DF nº 12.638
ADVOGADO: Alex Duarte Santana Barros – OAB/DF nº 31.583
ADVOGADO: Jurandir Lemos Filho – OAB/RJ nº 67.555
IMPETRADO: EXMº DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, ANTÔNIO JAYME BOENTE

DECISÃO: **"**Trata-se de mandado de segurança, com pedido de antecipação de tutela, impetrado por Partido Republicano da Ordem Social - PROS em face de ato praticado pelo Presidente deste Tribunal Regional.

Alega o impetrante, em síntese, que a decisão proferida por Sua Ex.ª no dia 18/12/2015, indeferindo novo pedido de veiculação de sua propaganda partidária no primeiro semestre de 2016, violaria seu direito líquido

e certo "de transmitir, em igualdade de chances, o seu programa eleitoral, principalmente por se tratar de ano eleitoral" (fl. 07).

Relata que o pedido de veiculação de sua propaganda partidária por meio de inserções regionais no primeiro semestre de 2016 foi deferido apenas parcialmente por esta Corte, em razão de não terem sido indicadas novas datas em substituição às originalmente requeridas, que estavam indisponíveis.

Diante disso, foi apresentado o novo pedido visando à utilização do tempo restante de inserções a que tem direito, o qual foi indeferido por meio da decisão ora impugnada, com fundamento na impossibilidade de rediscussão da decisão anterior, que deferiu parcialmente a veiculação da propaganda partidária, em razão da preclusão.

Segundo o impetrante, tal pedido deveria ter sido normalmente processado e deferido, por se tratar de matéria administrativa e por ter sido feito dentro do prazo legal.

Por fim, assevera que a possibilidade de transmissão da propaganda partidária apenas no primeiro semestre do corrente ano e a proximidade da transmissão das inserções que já foram autorizadas justificaria a antecipação da tutela.

Por tais motivos, pugna pela concessão de tutela antecipada para cassar a decisão vergastada e para que sejam designadas datas suplementares para a transmissão de sua propaganda partidária no primeiro semestre de 2016.

Instruem a petição inicial os documentos de fls. 12/145.

É o breve relatório.

Decido.

De acordo com o disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança, o juiz ou relator ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida pleiteada.

De maneira semelhante, o artigo 300 do novo Código de Processo Civil - que iniciou sua vigência no dia 18 de março do corrente ano, mesma data em que foi ajuizada a presente demanda - estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, em exame perfunctório verifica-se estarem ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida em apreço.

Quanto à plausibilidade do direito invocado, em uma primeira análise mostra-se acertada a decisão do Exm.º Presidente desta Corte. A inexistência de coisa julgada nos processos administrativos não significa que as questões ficam eternamente abertas à discussão, visto que o instituto da preclusão aplica-se também aos processos de natureza administrativa.

No processo referente à veiculação de sua propaganda partidária no primeiro semestre do corrente ano, o impetrante foi devidamente intimado para apresentar novas datas de inserção, mas quedou-se inerte, descumprindo a determinação do relator (fls. 78 e 79).

O impetrante só se manifestou naqueles autos depois do seu envio à Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pelo indeferimento do pedido justamente em razão do descumprimento da determinação para indicar novas datas (fls. 80/81). E mesmo assim não cumpriu a determinação, solicitando a este Tribunal que designasse as " datas mais próximas aos dias escolhidos na petição inicial" (fl. 83), o que foi considerado inadmissível pela unanimidade dos membros da Corte, que entenderam ser obrigação do partido informar as datas para veiculação das inserções (fls. 86/88).

Após ser proferido o referido acórdão, o requerente deixou transcorrer em branco o prazo legal para impugnar a decisão (fl. 90), e só apresentou o novo pedido de veiculação das inserções mais de 6 (seis) meses depois.

Ora, a preclusão temporal é justamente a perda de uma faculdade processual resultante do descumprimento do ônus de se manifestar dentro do prazo adequado. Restaria seriamente prejudicado o postulado da segurança jurídica se fosse permitido àquele que deixa transcorrer todos os prazos processuais sem nada fazer reabrir a discussão quando bem entender - ainda que se trate de matéria administrativa, pois a Administração Pública também precisa de estabilidade para o bom desempenho de suas atividades.

Dessa forma, não se vislumbra a probabilidade de existência do direito alegado pelo impetrante.

Do mesmo modo, não se verifica o perigo de dano ou risco de inefetividade do provimento definitivo, visto que ainda restam mais de 3 (três) meses para o término do primeiro semestre. Ademais, no julgamento da Propaganda Partidária nº 286-19 este Tribunal firmou entendimento sobre a possibilidade de se extrapolar excepcionalmente o limite de cinco minutos de inserções por dia, ante a indisponibilidade de datas para veicular as inserções de todas as agremiações partidárias respeitando-se esse limite, de forma que o eventual deferimento de veiculação das inserções do impetrante terá plena efetividade se ocorrer até o mês de junho.

Por fim, cabe registrar que, além da tutela de urgência, o novo estatuto processual civil prevê uma outra espécie de tutela provisória, qual seja, a tutela de evidência. Esta só pode ser concedida liminarmente, no âmbito desta Justiça especializada, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (artigo 311, inciso II e parágrafo único), hipótese na qual não se enquadra o caso em exame.

Conclui-se, assim, que a medida pleiteada não deve ser concedida, visto que não foram atendidos os seus pressupostos autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de tutela antecipada.

Intime-se o impetrante.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias, nos moldes do estabelecido no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja, a Advocacia-Geral da União.

Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após o retorno dos autos, voltem conclusos."

Rio de Janeiro, 21/03/2016. - (a) DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO - Relator

Coordenadoria de Sessões

Ata de Sessão Plenária

ATA

ATA DA 27ª SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

PETIÇÃO Nº 38-19.2016.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
REQUERENTE: GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR, Juiz de Direito da 75ª Zona Eleitoral
REQUERENTE: RICARDO COIMBRA DA SILVA STARLING BARCELLOS, Juiz de Direito da 99ª Zona Eleitoral
RESUMO: REQUERIMENTO - PERMUTA - JUÍZES DE DIREITO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 84-42.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: REQUERIMENTO - AÇÃO PENAL - EDIÇÃO DE SÚMULA - CITAÇÃO - RÉU PARA INTERROGATÓRIO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A SÚMULA.

QUESTÃO DE ORDEM NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 74-95.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, Diretório Estadual
ADVOGADO: Luiz Sergio de Vasconcelos Júnior
ADVOGADO: Luiz Sergio de Vasconcelos
ADVOGADO: Lucas Martins de Sá Mandel
ADVOGADA: Marina Pereira Antunes de Freitas
ADVOGADA: Ana Paula Brito Rabelo
ADVOGADO: Igor Becale Godoy
ADVOGADA: Marina Pereira Antunes de Freitas
ADVOGADA: Thalita de Souza Costa Amaral
ADVOGADA: Mina Caracuschanski
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DETERMINOU-SE QUE A PROPAGANDA PARTIDÁRIA DO PSB SEJA VEICULADA NO DIA 23 DE MARÇO, EM 5 (CINCO) INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, BEM COMO NO DIA 29 DE ABRIL, TAMBÉM EM 5 (CINCO) INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, DEVENDO AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO CUMPRIREM O DETERMINADO NA PRESENTE DECISÃO, AINDA QUE AS MÍDIAS REFERENTES AO DIA 23 DE MARÇO DE 2016 SEJAM APRESENTADAS FORA DO PRAZO DE 15 DIAS DA SUA VEICULAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 41-71.2016.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
REQUERENTE: SEÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS ZONAS ELEITORAIS - SEAAZE - CRE
RESUMO: REQUERIMENTO - Partidos Políticos - CRIAÇÃO - ASSINATURAS - LISTAS - FORMULÁRIOS -APOIAMENTO - ELEITORES - RESOLUÇÃO TSE Nº 23.465/2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSTA.

APÓS, FEZ USO DA PALAVRA A DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO NOS SEGUINTES TERMOS: SENHOR PRESIDENTE, PEÇO A PALAVRA PARA UMA QUESTÃO DE ORDEM. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: VOSSA EXCELÊNCIA TEM A PALAVRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: SENHOR PRESIDENTE, EGRÉGIA CORTE, O TSE EDITOU UMA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS PARTIDOS E NOVOS REQUISITOS PARA ACOMPANHAR A LISTA DE APOIAMENTOS QUE INSTRUI O REQUERIMENTO. TAL RESOLUÇÃO PASSOU A EXIGIR UMA SÉRIE DE ELEMENTOS QUE NÃO ESTAVAM PREVISTOS NA RESOLUÇÃO QUE VIGOROU ATÉ 22/12/2015. NA PRÁTICA, A MAIOR PARTE DOS NOVOS PARTIDOS JÁ ESTAVAM COM SUA DOCUMENTAÇÃO REUNIDA E, QUANDO DERAM ENTRADA AQUI NOS PRIMEIROS DIAS DE JANEIRO, APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE VIGORAVA NO MOMENTO EM QUE ELES COLHERAM AS ASSINATURAS NECESSÁRIAS PARA O REQUERIMENTO. A RESOLUÇÃO DO TSE DO DIA 22/12/2015 ENTROU EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. OS PEDIDOS QUE NOS CHEGARAM EM SEGUIDA FORAM TODOS INSTRUÍDOS COM BASE NA RESOLUÇÃO ANTERIOR. ASSIM, POR UMA QUESTÃO PRÁTICA E ATÉ PARA NÃO PREJUDICARMOS NINGUÉM E NOS ORGANIZARMOS, PROPONHO RECEBERMOS OS REQUERIMENTOS PREPARADOS COM BASE NA RESOLUÇÃO ANTERIOR DURANTE 120 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE 22/12/2015. RESTARIA AINDA ALGUM TEMPO PARA QUE OS PARTIDOS SE ADAPTEM À NOVA SITUAÇÃO. É ESSA A MINHA PROPOSTA. NÃO SEI SE ALGUM MEMBRO TEM ALGUMA OUTRA IDEIA OU QUESTÃO A LEVANTAR. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: ESTÃO TODOS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA CORREGEDORA? DIANTE DA ANUÊNCIA, APROVOU-SE A PROPOSTA. ESSE TIPO DE PROPOSIÇÃO É BASTANTE SALUTAR PORQUE REALMENTE SE COADUNA COM NOSSO ESPÍRITO. NÃO PODERÍAMOS PREJUDICAR OS PARTIDOS COM A MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO. DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO: IMPORTANTE RESSALTAR QUE A RESOLUÇÃO DO TSE NADA TRAZ SOBRE ESSE PERÍODO DE ADAPTAÇÃO OU VACATIO LEGIS. POR ISSO, ESSA É UMA TENTATIVA DE SOLUCIONAR A QUESTÃO DE UMA MANEIRA ADEQUADA. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: A SOLUÇÃO É MUITO BOA.

INSTRUÇÃO Nº 35-64.2016.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESUMO: INSTRUÇÃO - ELEIÇÕES - 2016 - REQUISIÇÃO - SERVIDOR - AUXÍLIO - TRABALHOS - PREPARAÇÃO - REALIZAÇÃO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 220-39.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
REQUERENTE: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, Diretório Regional
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE PARCIALMENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 229-98.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, Diretório Estadual
ADVOGADA: Estela Delibero Tatsch
ADVOGADO: Bruno Lima Soares Pestana
ADVOGADO: Filipi Pereira Azambuja
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 289-71.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT DE SOUZA COHN
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, pelo Presidente da Comissão Provisória Regional, Marcio Correia de Oliveira
ADVOGADO: Ricardo Tonassi Souto
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 127-76.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
EMBARGANTE: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO: José Américo Pereira dos Santos Buentes
ADVOGADO: Antonio Claudio Ferreira Netto
ADVOGADO: José Carlos Benjo
ADVOGADA: Gabriela Salomão Vaz Moreira
ADVOGADA: Sandra Regina Rogenfisch
ADVOGADO: Julio Cesar Kuhner de Oliveira
ADVOGADA: Isabella Girão Butruce Santoro
ADVOGADA: Tati Ferreira Netto Longo
ADVOGADA: Mariana Coimbra Gaspar
ADVOGADA: Ana Paula Putini Halla Bastos
ADVOGADA: Juliana Carvalho Iturriaga
ADVOGADO: Flavio Zveiter
ADVOGADA: Mariana Burity Martins
ADVOGADO: Carlos Alberto Sussekind Rocha
ADVOGADO: Claudio Henrique Pinto de Sampaio Taborda

ADVOGADO: Leonardo Zveiter Soares
ADVOGADA: Mariana Abbês Emery
ADVOGADO: Ricardo Diniz de Andrade
ADVOGADA: Maria Rosa Califrer de Lima
ADVOGADO: Tamyres Vicente Dantas
ADVOGADO: Juliane Boim Previtali
ADVOGADA: Roshane Diogo Donza
ADVOGADO: Otavio de Aguiar Werneck
ADVOGADO: Pedro Francisco da Silva Neto
ADVOGADO: Fabrício Vianna Lopes
ADVOGADA: Renata do Amaral Gonçalves
ADVOGADO: Bruno Cesar Alves Pinto
ADVOGADO: Carolina de Jesus Miller
ADVOGADO: Juliana Mata Alves da Silva
ADVOGADA: Amanda Santos Meliga
ADVOGADA: Ana Claudia Casagrande
ADVOGADO: Alinne Rodrigues dos Santos
EMBARGADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, Diretório Regional
ADVOGADO: Fabiano Santos Oliveira
ADVOGADA: Martha Barros de Miranda Paiva Evangelista
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu os Embargos de Declaração sem conceder efeitos infringentes.
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 284-49.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO: Celso Haddad Lopes
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 209-10.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, Diretório Estadual
ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães
ADVOGADA: Maíra Pereira de Melo Guimarães
RESUMO: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - TELEVISÃO - RÁDIO - 1º SEMESTRE 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO NOS SEGUINTES TERMOS: SENHOR PRESIDENTE, GOSTARIA DE FAZER UM COMUNICADO. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: COM A PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO. DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO: COMO SABEMOS, HÁ UM PROJETO “TRE VAI À ESCOLA” - FALO EM NOME DA EJE -, QUE JÁ É ANTIGO E QUE FOI IMPULSIONADO PELO DESEMBARGADOR WAGNER CINELLI. GOSTARIA APENAS DE COMUNICAR QUE O ESTAMOS REATIVANDO AGORA EM MARÇO, POIS VOLTARAM AS AULAS, E SERÃO MINISTRADAS 5 PALESTRAS. OS COLEGAS SE VOLUNTARIARAM: A JUÍZA ISABELA LOBÃO DOS SANTOS E O JUIZ WILLIAN SATOSHI YAMAKAWA, QUE VAI FAZER DUAS PALESTRAS EM PARATY. SERÃO DUAS PALESTRAS EM PARATY E O JUIZ VICTOR MOREIRA LIMA FARÁ DUAS EM MAGÉ. AMANHÃ ESTAREI NA PRIMEIRA PALESTRA, NA BARRA DA TIJUCA, QUE A DOUTORA ISABELA LOBÃO DOS SANTOS VAI FAZER. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO

BOENTE: SERÁ QUE HORAS? DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO: 11H, SENHOR PRESIDENTE. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: QUAL COLÉGIO? DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO COUTO: NO CEC, NA AVENIDA AYRTON SENNA. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ANTÔNIO BOENTE: PARABÉNS DESEMBARGADOR. PARABÉNS A DUPLA. VOSSA EXCELÊNCIA E O DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 9 de março de 2016.
DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 28ª SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZOITO HORAS E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

PETIÇÃO Nº 26-31.2015.6.19.0035
ORIGEM: SÃO FIDÉLIS-RJ (35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, Comissão Provisória do Município de São Fidélis
ADVOGADO: Roberto Freitas Barcelos
REQUERIDO: ARIDELSON CARNEIRO COSTA, Vereador do Município de São Fidélis
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADO: Leandro Delphino
ADVOGADA: Maíce Janina Coelho de Andrade
RESUMO: REQUERIMENTO - AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE POSSE DE SUPLENTE
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

NO JULGAMENTO DA PETIÇÃO Nº 26-31.2015.6.19.0035, O ADVOGADO FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL DA TRIBUNA.

RECURSO ELEITORAL Nº 56-40.2015.6.19.0076
ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: HÉLVIO NÉLIO ALMEIDA
ADVOGADA: Sucena Alexandre

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 10-93.2015.6.19.0062
ORIGEM: SAQUAREMA-RJ (62ª ZONA ELEITORAL - SAQUAREMA)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
RECORRENTE: HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA (PITICO)
ADVOGADA: Moema Jayme de Sá Basilio de Oliveira Esteves
RECORRENTE: JORNAL A TRIBUNA DA REGIÃO
ADVOGADO: Fabio Gama Spinelli
RECORRIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Municipal de Saquarema
ADVOGADO: João Feitosa Cavalcanti Neto
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - IMPRENSA ESCRITA - JORNAL / REVISTA / TABLOIDE - ELEIÇÕES - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA
Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS, SENDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO E LEONARDO GRANDMASSON, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT COHN, FICANDO DE AGUARDÁ-LA A DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO. EM CONSEQUÊNCIA ,FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 46-63.2015.6.19.0183
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMBARGADO: MM EDITORA DE JORNAIS LTDA ME
ADVOGADO: Ademir Cecilio de Oliveira
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que proveu o Recurso, nos termos do voto do Relator.
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 8-17.2015.6.19.0162
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (162ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: FABIO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: Felipe Pires Queiroz, signatário da peça de fls. 54/57
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 39-33.2015.6.19.0034
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ (34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: WAGNER JOSE DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: Jailson Emar Camacho de Oliveira
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 9-67.2015.6.19.0011
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (11ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PAULO SERGIO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA: Deborah Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre
ADVOGADO: Raphael Mululo Sato
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 68-54.2015.6.19.0076
ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: RENATO ALEXANDRE LEITE
ADVOGADO: Elgen Corrêa Peçanha
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 18-54.2015.6.19.0132
ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (132ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT DE SOUZA COHN
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: FÁBIO VALENÇA SILVA
ADVOGADO: Defensoria Pública da União
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 44-16.2015.6.19.0047
ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ (47ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: ADEMAR MARTINS GASPAR JUNIOR
ADVOGADO: Marcos Antonio da Silva
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 45-10.2015.6.19.0044
ORIGEM: NILÓPOLIS-RJ (80ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: REGIS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Julio Perez Alonso
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 269-80.2015.6.19.0000
ORIGEM: SILVA JARDIM-RJ (63ª ZONA ELEITORAL - SILVA JARDIM)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
IMPETRANTE: FLAVIO EDUARDO DA COSTA BRITO, Vereador do Município de Silva Jardim
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva
IMPETRADO: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - SILVA JARDIM
RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 270-65.2015.6.19.0000
ORIGEM: SILVA JARDIM-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
IMPETRANTE: ROBSON OLIVEIRA AZEREDO, Vereador do Município de Silva Jardim
ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra
IMPETRADO: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - SILVA JARDIM
RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AUDIÊNCIA - DESIGNAÇÃO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 9 de março de 2016.
DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 29ª SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES, SUBSTITUTO, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26-05.2016.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - UTILIZAÇÃO - CHANCELA ELETRÔNICA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

INSTRUÇÃO Nº 39-04.2016.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESUMO: INSTRUÇÃO - 2016 - CESSÃO - SERVIDOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - AUXÍLIO - TRABALHOS - PREPARAÇÃO - REALIZAÇÃO
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RECURSO ELEITORAL Nº 31-53.2011.6.19.0242
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (242ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: MARCOS LIMA DA SILVA, Vereador do Município de Palmópolis/MG
ADVOGADO: Pauliran de Araújo
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO ELEITORAL - DIREITOS POLÍTICOS - RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS - INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO V OTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 74-95.2015.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, Diretório Estadual
ADVOGADO: Luiz Sergio de Vasconcelos Júnior
ADVOGADO: Luiz Sergio de Vasconcelos
ADVOGADO: Lucas Martins de Sá Mandel
ADVOGADA: Marina Pereira Antunes de Freitas
ADVOGADA: Ana Paula Brito Rabelo
ADVOGADO: Igor Becale Godoy
ADVOGADA: Marina Pereira Antunes de Freitas
ADVOGADA: Thalita de Souza Costa Amaral
ADVOGADA: Mina Caracuschanski
RESUMO: Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que determinou nova data para exibição de propaganda partidária.
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DETERMINANDO-SE QUE A PROPAGANDA PARTIDÁRIA DO PSB SEJA VEICULADA NO DIA 23 DE MARÇO, EM 5 (CINCO) INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, BEM COMO NO DIA 29 DE ABRIL, TAMBÉM EM 5 (CINCO) INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, DEVENDO AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO CUMPRIREM O DETERMINADO NA PRESENTE DECISÃO, AINDA QUE OS OFÍCIOS CONTENDO CÓPIA DESTA DECISÃO SEJAM APRESENTADOS FORA DO PRAZO DE 15 DIAS DA SUA VEICULAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 20.034/97, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.
DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 30ª SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O

EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES, SUBSTITUTO, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

RETIRADOS DE PAUTA

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7502-65.2014.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
AGRAVANTE: EDSON SANTOS DE SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Federal
ADVOGADO: Eliezer Gomes da Silva
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: Agravo Regimental interposto contra depacho que nada proveu em relação ao requerido.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7502-65.2014.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO (LINDBERG), Senador e candidato ao cargo de Governador
ADVOGADO: Bruno Calfat
ADVOGADO: Jorge Luiz Silva Rocha
ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias
ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO: Celso Haddad Lopes
ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese
ADVOGADO: Pedro Barreto Pires Bezerra
ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita
ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias
ADVOGADA: Georgiana Nóbrega Farias
INVESTIGADO: ROBERTO WAGNER ROCCO, Candidato ao cargo de Vice-Governador
ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias
ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO: Celso Haddad Lopes
ADVOGADO: Marcelo Weick Pogliese
ADVOGADO: Pedro Barreto Pires Bezerra
ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita
ADVOGADO: Carlos Frederico Nóbrega Farias
ADVOGADA: Georgiana Nóbrega Farias
INVESTIGADO: GILBERTO SILVA PALMARES, Candidato ao cargo de Deputado Estadual
ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro
ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral
INVESTIGADO: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA (CARLINHOS PRESIDENTE), Candidato ao cargo de Deputado Estadual
ADVOGADO: Leonardo Mazzutti Sobral
INVESTIGADO: JORGE RICARDO BITTAR, Candidato ao cargo de Deputado Federal
ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro
ADVOGADA: Juliana Mendes de Souza Moysés
ADVOGADA: Daniele Fátima Caldas Cabral

INVESTIGADO: EDSON SANTOS DE SOUZA, Candidato ao cargo de Deputado Federal
ADVOGADO: Eliezer Gomes da Silva
INVESTIGADO: ANDRÉ TAFFAREL INÁCIO DOS SANTOS, Candidato ao cargo de Deputado Federal
ADVOGADO: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO: Celso Haddad Lopes
RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

J U L G A M E N T O S

RECURSO ELEITORAL Nº 82-11.2015.6.19.0182
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (185ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOÃO VICTOR LOPES
ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 5-54.2015.6.19.0197
ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (197ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE MENEZES FERREIRA
ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso
ADVOGADO: Leandro Lima da Silva
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 37-63.2015.6.19.0034
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ (34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JORGE MAGNO BORGES CAIEIRA
ADVOGADO: Jailson Emar Camacho de Oliveira
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 11-18.2015.6.19.0082
ORIGEM: NOVA IGUAÇU-RJ (82ª ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: LANCHONETE BANANAS LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO: Rafael Alves de Oliveira
ADVOGADO: Gabriel Sampaio Botelho
ADVOGADO: Kleber Bertolini Ferreira
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA JURÍDICA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 14 de março de 2016. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 32ª SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES, SUBSTITUTO, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

RECURSO ELEITORAL Nº 30-71.2015.6.19.0034
ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ (34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: OSWALDO PIRES DE POLY
ADVOGADO: Jailson Emar Camacho de Oliveira
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 64-68.2015.6.19.0059
ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JONATAS WILLEMEN DE CASTRO
ADVOGADO: Vitor Martim de Almeida Leite
ADVOGADO: Tiago Ferreira Rubim
ADVOGADA: Paula de Moraes Garcia
ADVOGADO: Lucas Cavalcanti Trindade
RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 16-86.2015.6.19.0099
ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (99ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: RUANA MARIA DA SILVA AZEVEDO

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 188-68.2014.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2013 - AUSÊNCIA - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 16 de março de 2016. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 31ª SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 2016

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZESSETE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES, SUBSTITUTO, OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS MARCO COUTO, LEONARDO GRANDMASSON, HERBERT COHN, SUBSTITUTO, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-56.2016.6.19.0000
ORIGEM: QUEIMADOS-RJ (138ª ZONA ELEITORAL - QUEIMADOS)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
REQUERENTE: LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA, Juíza Titular da 138ª Zona Eleitoral - Queimados/RJ
RESUMO: REQUERIMENTO - Administração da Justiça Eleitoral - Magistrado - Designação de Juiz Eleitoral - Renúncia - Titularidade - 138ª Zona Eleitoral - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Decisão: POR UNANIMIDADE, HOMOLOGADA A RENÚNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176-20.2015.6.19.0000
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS
PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ ELEITORAL - COMPOSIÇÃO - COMITÊ GESTOR REGIONAL TRE/RJ - 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ Nº 194/2014
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7562-38.2014.6.19.0000
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JAYME BOENTE
PROCEDENCIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - TRE/RJ
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RECURSO ELEITORAL Nº 43-97.2014.6.19.0198
ORIGEM: RESENDE-RJ (198ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOÃO LUIS DIAS PEREIRA
RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE MESÁRIO - ELEIÇÕES - 1º TURNO - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA, (ass.) Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.
DESEMBARGADOR ANTÔNIO JAYME BOENTE (ass.) Presidente.

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO - PETIÇÃO Nº 41-71.2016.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ
REQUERENTE: SEÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS ZONAS ELEITORAIS - SEAAZE - CRE
Relatora: DESEMBARGADORA JACQUELINE MONTENEGRO
Data do julgamento: 09/03/16
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA - SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Jayme Boente, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 30/03/2016, a partir das 17 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:

SESSÃO ORDINÁRIA**:**

1 - Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL Nº 1681-45.2012.6.19.0099
PROTOCOLO: 167482016 e 220412016
Embargos de Declaração opostos em face do acórdão que, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, por maioria, proveu os recursos para julgar improcedentes os pedidos.
ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LEONARDO GRANDMASSON
EMBARGANTE-: GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO, Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB/RJ 129019
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho - OAB/RJ 108631
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha - OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga - OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza - OAB/RJ 122406
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira - OAB/RJ 109357
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima - OAB/RJ 192116-E

ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado - OAB/RJ 185119
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque - OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio - OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga – OAB/RJ 204559-E
EMBARGANTE-: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
EMBARGADO-: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, pelo órgão diretivo municipal de Campos dos Goytacazes
ADVOGADA-: Maria Aparecida da Silva - OAB/RJ 95715
ADVOGADO-: Paulo Roberto Pereira Paes Filho - OAB/RJ 168665
ADVOGADO-: José Paes Neto - OAB/RJ 152732
EMBARGADO-: JOSÉ GERALDO MOREIRA CHAVES
ADVOGADA-: Maria Aparecida da Silva - OAB/RJ 95715
ADVOGADO-: Paulo Roberto Pereira Paes Filho - OAB/RJ 168665
ADVOGADO-: José Paes Neto - OAB/RJ 152732
EMBARGADO-: ROSANGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (ROSINHA GAROTINHO), Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho - OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda - OAB/RJ 173074
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alecio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
EMBARGADO-: ANA LUCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda - OAB/RJ 173074
ADVOGADO-: Leonardo Miranda Filho - OAB/RJ 164920
EMBARGADO-: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA (DOUTOR CHICÃO), Vice-prefeito do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Eduardo Monteiro Viana OAB/RJ 108452
EMBARGADO-: JOILZA RANGEL ABREU, Secretária Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias- OAB/RJ 156523
EMBARGADO-: IZAURA COLODETE ANTÔNIO DE SÁ FREIRE, Secretária Municipal de Família e Assistência Social de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523
EMBARGADO-: MAGNO PRISCO PEREIRA NEVES, Presidente da Fundação Municipal Esportes de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523
EMBARGADO-: PATRICIA CORDEIRO ALVES, Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima em Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523

EMBARGADO-: MARCELO NEVES BARRETO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523
EMBARGADO-: GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO, Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias - OAB/RJ 156523
EMBARGADO-: CÉSAR PALMA DE SALLES FERREIRA, Diretor do Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Gopytacazes
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho OAB/RJ 108631
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto OAB/RJ 129019
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga OAB/RJ 159312
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza OAB/RJ 122406
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado OAB/RJ 185119
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB/RJ 162937
ADVOGADO-: Felippe Gomes Costas Miguez - OAB/RJ 150436
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão - OAB/RJ 183319
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira OAB/RJ 109357
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ 098510
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque OAB/RJ 188348
ADVOGADO-: Mauro Henrique Feitosa Alécio OAB/RJ 203583-E
ADVOGADO-: Luiz Felipe Carvalho Alvarenga OAB/RJ 204559-E
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha OAB/RJ 056906
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski - OAB/RJ 131478
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias OAB/RJ 156523

2 - PETIÇÃO Nº 222-09.2015.6.19.0000
PROTOCOLO: 1546932015
AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - SEM JUSTA CAUSA - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES - 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO - PEDIDO DE POSSE DE SUPLENTE
ORIGEM: SEROPÉDICA-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES
REQUERENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO-: OSCAR JOSÉ DE SOUZA, Vereador do Município de Seropédica
ADVOGADO-: Rafael Alves de Oliveira - OAB/RJ119120
ADVOGADO-: Gabriel Sampaio Botelho - OAB/RJ 173019
ADVOGADO-: Kleber Bertolini Ferreira - OAB/RJ 119839
REQUERIDO-: PARTIDO DA MOBILIZAÇAO NACIONAL - PMN
ADVOGADA-: Flávia de Santo Antonio Lima – OAB/RJ 128380

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 8-26.2015.6.19.0062
PROTOCOLO: 368912015
REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA - IMPRENSA ESCRITA - JORNAL / REVISTA / TABLOIDE - ELEIÇÕES - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA
ORIGEM: SAQUAREMA-RJ (62ª ZONA ELEITORAL - SAQUAREMA)
RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
RECORRENTE-: HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA (PITICO)
ADVOGADA-: Moema Jayme de Sá Basilio de Oliveira Esteves - OAB/RJ 129527
RECORRENTE-: DC STUDIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA-ME (JORNAL LITORAL)
ADVOGADO-: Fabio Gama Spinelli - OAB/RJ 112505
RECORRIDO-: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório de Saquarema
ADVOGADO-: João Feitosa Cavalcanti Neto - OAB/RJ 169016

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 37-69.2015.6.19.0129
PROTOCOLO: 598242015
REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE
ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (129ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MARCO JOSÉ MATTOS COUTO
RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO-: LEONARDO LUIZ DA SILVA TRANCOSO
ADVOGADO-: Luiz Henrique Freitas de Azevedo - OAB/RJ 93918

PAUTA SESSÃO ADMINISTRATIVA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Jayme Boente, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que será julgado no próximo dia 30/03/2016, a partir das 17 horas, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

SESSÃO ADMINISTRATIVA**:**

1 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 25-20.2016.6.19.0000
PROTOCOLO: 141372016
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - RÁDIO - TELEVISÃO - 2017 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HERBERT DE SOUZA COHN
REQUERENTE-: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Estadual
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB/RJ 106783
ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB/RJ 184843

Resoluções

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 945/2016

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria e regulamenta seus procedimentos, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a determinação contida na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação e do funcionamento da Ouvidora nos Tribunais;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução nº 895, de 31 de julho de 2014, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que alterou as atribuições do Vice-Presidente, que passou a acumular a Corregedoria Regional Eleitoral;

Considerando o artigo 10, caput e parágrafo único, da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a regulamentação do serviço de informações pelos Tribunais, autorizando sua operacionalização pela Ouvidoria;

Considerando a Resolução nº 216, de 2 de fevereiro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a eficácia e o alcance das Resoluções e determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e trata da competência da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade contínua de implementação de melhoramentos dos serviços prestados aos cidadãos por esta Justiça Especializada,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as atribuições e procedimentos da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Serviço de Informações ao Cidadão será atribuição da Ouvidoria e observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A Ouvidoria tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal, com vistas ao atendimento das demandas previstas no artigo 10, além de colaborar no aprimoramento das atividades institucionais, para o eficaz atendimento do público externo acerca dos serviços prestados por seus órgãos.

Art. 3º. A direção das atividades da Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução.

Art. 4º. A função de Ouvidor deste Tribunal será exercida por um de seus membros titulares, escolhido pela maioria do Pleno, para o período de um ano, prorrogável por igual período.

§1º A escolha definida neste artigo não poderá recair sobre os membros da Classe de Desembargadores Estaduais.

§2º O exercício da função de Ouvidor encerra-se com a interrupção de sua atuação como membro do Tribunal.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal;
II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal, encaminhando-os aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
III - receber solicitações com fundamento na Lei de Acesso à Informação;
IV - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria;
V - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, encaminhando ao Presidente da Corte relatório semestral das suas atividades;

Parágrafo único. Sem prejuízo do documento previsto no inciso VI, o Presidente apresentará relatório, com a mesma periodicidade, para consulta pública na área destinada à transparência no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 6º. A Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e ficará vinculada à Assessoria Administrativa da Presidência.

Parágrafo único. A coordenação da Ouvidoria será exercida pelo Assessor Administrativo da Presidência.

Art. 7º. Compete ao Ouvidor:

I - velar pelos direitos do cidadão, em particular os dos jurisdicionados e usuários dos serviços da instituição;
II - determinar, motivadamente, o arquivamento de denúncia ou reclamações quando manifestamente improcedentes;
III - orientar os servidores que atuem na Ouvidoria quanto ao fiel exercício de suas atribuições;
IV - solicitar a participação de servidores da equipe da Ouvidoria em treinamentos, palestras e seminários em temas afetos à unidade;
V - acompanhar o andamento das ocorrências, determinando o fiel cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da Ouvidoria:

I - organizar o atendimento aos usuários;
II - acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas;
III - observar os prazos previstos nesta resolução, certificando seu descumprimento e submetendo os expedientes à apreciação do Ouvidor;
III - elaborar estatísticas e relatórios previstos nesta resolução;
IV - sugerir providências para aprimoramento do serviço;
V - prestar auxílio ao Ouvidor, no exercício de suas atribuições.

Art. 9º. São atribuições dos servidores no desempenho das funções da Ouvidoria:

I - prestar atendimento em todas as modalidades previstas nesta Resolução, registrando e dando conhecimento dos atendimentos ao Ouvidor;
II - acompanhar periodicamente o andamento dos registros encaminhados a outras unidades para obtenção de informações;
III - manter o interessado sempre informado sobre as providências adotadas em relação às ocorrências;

Art. 10. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, em sua sede, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 11. As demandas recebidas pela Ouvidoria, pelas ferramentas disponibilizadas, serão classificadas pelo tipo de ocorrência a seguir descritos:

I - pedido de informação (Lei nº 12.527/2011);
II - sugestão;
III - reclamação;
IV - denúncia;
V - elogio.

§1º As ocorrências recebidas na forma deste artigo serão registradas em sistema informatizado, para processamento, controle, acompanhamento e emissão de relatórios estatísticos.

§2º Aos pedidos de informação feitos com base no inciso I serão aplicados os procedimentos e prazos estabelecidos na Resolução nº 215/2015, do Conselho Nacional de Justiça, devendo o interessado ressarcir os custos dos meios materiais utilizados, se for o caso.

Art. 12. As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal prestarão, com prioridade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, nos seguintes prazos contados de seu recebimento:

I - 3 (três) dias, quando se tratar de reclamações ou denúncias;
II - 15 (quinze) dias, quanto aos pedidos de informação fundados na Lei nº 12.527/2011;

§1º As sugestões e elogios serão encaminhados às unidades pertinentes, para conhecimento e demais providências cabíveis.

§2º Os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados por igual período, desde que justificada a necessidade pela respectiva unidade.

§3º Decorrido o prazo, sem atendimento à solicitação, ou sem a devida justificativa, o Coordenador da Ouvidoria certificará o ocorrido e submeterá o procedimento ao Ouvidor para as medidas cabíveis.

Art. 13. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário, de Membro da Corte ou de Juiz Eleitoral;
II - notícias de fatos que constituem crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos artigos 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;
III - denúncias de propaganda eleitoral irregular;
IV - demandas que tenham sido mandadas indevidamente à Ouvidora, com supressão de instâncias;
V - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento. Na hipótese do inciso V a manifestação será arquivada.

§2º O arquivamento mencionado no parágrafo anterior poderá ser delegado pelo Ouvidor ao Coordenador da Ouvidoria.

Art. 14. Os pedidos de orientação sobre procedimentos previstos em normas legais e regulamentares, ressalvadas aquelas de competência de outras unidades, que possam ser respondidos imediatamente, serão registrados, para fins de estatística.

Parágrafo único. Não serão fornecidas ao público orientações técnicas, principalmente jurídicas, de caráter interpretativo da legislação, restringindo-se apenas a indicar, nos casos de menor complexidade, as normas eleitorais que tratam do assunto.

Art. 15. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de desprovimento do recurso, caberá novo recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Pleno do Tribunal.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nºs 734, de 17 de maio de 2010, e 786, de 20 de outubro de 2011, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

005ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
RUA MIGUEL LEMOS Nº 97-TÉRREO-RIO DE JANEIRO/RJ
TEL/FAX-25237252

RP- Nº8-03.2015.6.19.0005
PROT: 70.996/2015
RTE: SIGILOSO
RDO:SIGILOSO

DESPACHO: "Tendo em vista que, após ter sido regularmente intimada por Oficial de Justiça, fls.79 para apresentação de defesa, a Representada SIGILOSO não compareceu no prazo legal de 05 (cinco) dias (fls.80), Decreto sua revelia, correndo os prazos a partir da publicação dos atos decisórios (efeito processual), conforme estabelece o artigo 322, caput, do Código de Processo Civil. Ao MPE, para manifestação em alegações finais no prazo do art. 22,X, da LC-64/90. Após manifestação do MPE, voltem-se conclusos. P.R.I.C.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2016".

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA – Juiz da 5ªZE/RJ

DESPACHO

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
RUA MIGUEL LEMOS Nº 97-TÉRREO-RIO DE JANEIRO/RJ
TEL/FAX-25237252

RP- Nº3-78.2015.6.19.0005
PROT.-70.986/2015
RTE: SIGILOSO
RDO:SIGILOSO
ADVOGADO:DR.FÁBIO WERNECK DE MENDONÇA - OAB/RJ Nº 170.499
DR.FABRICIO CASTRO VIANNA ZALUSKI- OAB/RJ Nº 122.936
DR. MIGUEL DE OLIVEIRA MIRILLI-OAB/RJ Nº140.628

DESPACHO: "Recebo o recurso de fls.392/425. Ao Ministério Público para contrarrazões. Após, voltem-se conclusos. P.R.I.C.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016".

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA - Juiz da 5ªZE/RJ

009ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 07/2016.
JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL/RJ

EDITAL Nº 7/16

A Doutora ISABELA LOBÃO DOS SANTOS, Juíza da 9ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de março de 2016. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos quize dias do mês de março de dois mil e dezesseis, Eu, Ivy Gomes Vieira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. ISABELA LOBÃO DOS SANTOS, Juíza Eleitoral – 9ª ZE/RJ.

024ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 7/2016

FAÇO PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 24ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Figueiredo Camargo 1.133 Sala 204 - Bangu, nesta cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de

possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim Dr. Alexandre José da Silva Barbosa, Juiz em exercício da 24ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, e pelo Sr. Sérgio Andreoli, Chefe de Cartório, designado Secretário para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Alexandre José da Silva Barbosa
Juiz Eleitoral em exercício da 24ª ZE/RJ

Portarias

PORTARIA Nº 1/2016

O Doutor ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Juiz em exercício da 24ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o Sr. Sérgio Andreoli, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral/RJ, matrícula 00706001, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 04/04/2016, conforme Edital nº 7/2016.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Alexandre José da Silva Barbosa
Juiz Eleitoral em exercício da 24ª ZE/RJ

026ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE RAE

EDITAL n.º 026/2016
O doutor LEONARDO TELES, Juiz de Direito titular da 26ª Zona Eleitoral – Nova Friburgo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 7º, §§1º e 2º da Lei n.º 6.996/82, e no Aviso CRE n.º 65/2011,
FAZ SABER que se encontra disponível no Cartório da 026ª Zona Eleitoral, situado em Nova Friburgo/RJ, na Praça Getúlio Vargas, n.º 89/97, Centro, a relação das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Eleitoral, bem como as indeferidas e/ou convertidas em diligência, no período de 1º a 14 de março de 2016.
Dos pedidos indeferidos poderão recorrer os interessados no prazo de 05 (cinco) dias; dos pedidos deferidos, os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto na Resolução TSE n.º 21.538, artigo 17, §1º, e artigo 18, §5º, a contar da publicação deste Edital.
E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente EDITAL e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO em Nova Friburgo/RJ, aos quinze dias do mês de março de 2016. Eu, (a) Valéria Nazareth Thedim Dias, Chefe de Cartório em substituição, digitei. (a) LEONARDO TELES, Juiz Eleitoral

030ª Zona Eleitoral

Editais

Editais Quinzenais

Edital nº 4/2016

A Dra. Anna Luíza Campos Lopes Soares, Juíza da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de fevereiro de 2016.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Piraí, em 15 de fevereiro de 2016. Eu, Wander Cesário dos Santos, Chefe da 30ª Zona Eleitoral, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
Anna Luíza Campos Lopes Soares
Juíza Eleitoral

Edital nº 5/2016
A Dra. Anna Luíza Campos Lopes Soares, Juíza da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Piraí, em 1º de março de 2016. Eu, Wander Cesário dos Santos, Chefe da 30ª Zona Eleitoral, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
Anna Luíza Campos Lopes Soares
Juíza Eleitoral

Edital nº 6/2016
A Dra. Anna Luíza Campos Lopes Soares, Juíza da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de março de 2016.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Piraí, em 15 de março de 2016. Eu, Wander Cesário dos Santos, Chefe da 30ª Zona Eleitoral, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
Anna Luíza Campos Lopes Soares
Juíza Eleitoral

031ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo n.º 82-76.2015.6.19.0031

Assunto: Prestação de Conta Anuais – Exercício financeiro de 2014
Natureza: Judicial

Partes:
INTERESSADO: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PSDB DE RESENDE

ADVOGADOS: CLÁUDIA ALVES ARAÚJO, OAB/RJ 79.896
RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES, OAB/RJ 82.730

FINALIDADE: Intimar o interessado, na pessoa de seu advogado, de que foi proferida, em 17/03/2016, Sentença nos autos do processo em epígrafe.
"(...)Diante do exposto, uma vez não apresentadas as contas referentes ao exercício de 2014 pelo órgão diretivo municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, JULGO-AS NÃO PRESTADAS, e aplico à esfera partidária a sanção prevista no artigo 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, suspendendo, enquanto permanecer a inadimplência, o repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito.(...)

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz da 31ª Zona Eleitoral

Processo n.º 30-17.2014.6.19.0031

Assunto: Prestação de Conta Anuais – Exercício financeiro de 2013
Natureza: Judicial

Partes:

INTERESSADO: DIREÇÃO MUNICIPAL DO PROS DE RESENDE

ADVOGADOS: ANA CLAUDIA MOREIRA PEREIRA, OAB/RJ 179.078

FINALIDADE: Intimar o interessado, na pessoa de seu advogado, de que foi proferida, em 17/03/2016, Sentença nos autos do processo em epígrafe.
"(...)Diante do exposto, uma vez não apresentadas as contas referentes ao exercício de 2013 pelo órgão diretivo municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS, JULGO-AS NÃO PRESTADAS, e aplico à esfera partidária a sanção prevista no artigo 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, suspendendo, enquanto permanecer a inadimplência, o repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito.(...)

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz da 31ª Zona Eleitoral

036ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 09/2016

Juízo da 36ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ
A Doutora MÁRCIA ALVES SUCCI, Juíza Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral - São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2014 do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou

representar no prazo de 05 (cinco) dias (Resolução TSE nº 23.432/2014,art. 31, § 3º), a contar da publicação deste Edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Maria de Fátima Pereira de Azevedo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
MÁRCIA ALVES SUCCI –Juíza Eleitoral.

038ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 13/2016

A Doutora Carla Silva Correa, Juíza da 38ª Zona Eleitoral, município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam notificados o órgão municipal do PARTIDO PROGRESSISTA – PP, seu presidente, MARCUS VINICIUS RAMOS e seu tesoureiro, NILTON DE OLIVEIRA CANTO para, nos autos do processo nº 12-38-2015.6.19.0038 – Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2014, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem a regularização processual, nos termos do R. Despacho proferido à fl. 55 dos autos mencionados: "*Notifique-se o partido político para que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as contas serem apresentadas por advogado devidamente constituído com poderes para tal e constando do instrumento de mandato as informações de que trata o artigo 29, XX, da Res. TSE nº 23.432/2014. Considerando a devolução das notificações via postal (fls. 31, 32 e 33), bem como a ausência de informação acerca do atual endereço do órgão partidário municipal, seu presidente e seu tesoureiro, proceda-se à notificação por edital".* Dado e passado nesta Cidade de Teresópolis, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Marcelo Vicente dos Santos, analista judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral. Carla Silva Correa, Juíza Eleitoral

044ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA - COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PORTARIA nº 001/2016

A Doutora Luciana Santos Teixeira, Juíza da 44ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o requerimento para anotação do cancelamento da filiação a partido político pode ser apresentado no Cartório Eleitoral pelo próprio filiado ou por terceiro;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas de regulamentação dos procedimentos com vistas à desfiliação partidária;

CONSIDERANDO o contido na Rotina Cartorária 08 – MANTER CADASTRO DE FILIADOS;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o eleitor, ao requerer a anotação de desfiliação partidária, apresente documento original de identificação e xerox, que será autenticada pelo servidor desta 44ª Zona Eleitoral e juntada ao requerimento.

Art. 2º – Caso o requerimento de anotação da desfiliação partidária seja apresentado por terceiro, deverão ser juntados ao requerimento cópia de documento de identificação do terceiro, além de um dos seguintes documentos do signatário da petição: 1) original e cópia do documento de identificação do filiado, com vistas à autenticação da cópia por servidor da 44ª Zona Eleitoral; 2) cópia autenticada do documento de identificação do filiado; 3) autorização com firma reconhecida do filiado.

Art. 3º – Nos casos em que o requerente não apresente a documentação acima determinada, AUTORIZO os servidores ANA MARIA CARDOZO, Mat. 09200208, MARLIO TEIXEIRA DA SILVA, Mat. 00706222 e PEDRO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR, Mat. 00715132, lotados nesta 44ª Zona Eleitoral, a intimar o interessado, de imediato, através de ciência no próprio requerimento, informando-o de que deverá retornar à Zona Eleitoral munido da documentação, no prazo de cindo dias, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Nilópolis, 18 de março de 2016.

Luciana Santos Teixeira
Juíza Eleitoral

052ª Zona Eleitoral

Decisões

Prestações de contas anuais

Processo nº 195-35.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Progressista – PP – município de Cordeiro (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 58):
Acolho a informação de fls 58, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 57, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 56.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 196-20.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – município de Macuco (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 59):
Acolho a informação de fls 59, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 58, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 57.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 197-05.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – município de Macuco (RJ)

Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 58):
Acolho a informação de fls 58, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 57, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 56.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 006-23.2014.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – município de Cordeiro (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 45):
Acolho a informação de fls 45, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 44, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 43.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 194-50.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Social Democrático – PSD – município de Macuco (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 52):
Acolho a informação de fls 52, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 51, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 50.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 193-65.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Social Liberal – PSL – município de Macuco (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 59):
Acolho a informação de fls 59, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 58, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 57.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 002-49.2015.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Social Democrático – PSD – município de Cordeiro (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 32):
Acolho a informação de fls 32, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 31, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 30.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral
Processo nº 191-95.2013.619.0052
Classe Processual: Prestação de Contas Partidárias
Partido Socialista Brasileiro – PSB – município de Macuco (RJ)
Advogado: Alexandre Bezerra Leite, OAB/101.244
DECISÃO (fls 69):

Acolho a informação de fls 69, como razões de decidir e indefiro o requerido às fls 68, devendo o partido atender integralmente o despacho de fls 67.
Dê-se ciência.
Cordeiro, 04/03/2016
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

061ª Zona Eleitoral

Editais

descarte - retificação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
61ª Zona Eleitoral
Praça Barão de Ayuruoca, 75 – centro – Sapucaia/RJ
CEP 25880-000 CEP: 25.880-000 Tel./Fax (24) 2271-1234

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação 12/2016 - 61ª Z.E

Retifica Edital nº 17/2015 publicado no DJE de 02/10/2015, Pág(s). 37/39

O Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral torna público que consoante decisão de fls. 02 e 40 do Processo n° DESCARTE DE MATERIAL Nº 6-59.2015.6.19.0061, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, bem como necessária retificação de erro material existente no anexo do Edital 17/2015, publicado no DJE de 02/10/2015, conforme termos da mensagem eletrônica CRE/RJ, datada de 03/03/2016, FAZ SABER, a quem possa interessar, que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 61ª Zona Eleitoral de Sapucaia eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 4 metros lineares de documentos administrativos, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Luzimáguida Gomes Martins, chefe de Cartório, mat. 09604110, nomeada como responsável pelo descarte de documentos nesta ZE, pela Portaria 02/2015. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, _____Luzimáguida Gomes Martins, Chefe de Cartório da 61ª ZE, Sapucaia, mat. 09604110, preparei e conferi o presente edital que é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso.

Sapucaia/RJ, 17 de março de 2016.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso
Juiz Eleitoral da 61ª ZE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 61ª ZONA ELEITORAL – SAPUCAIA/RJ
Praça Barão de Ayuruoca, 75 Centro- Sapucaia/RJ.
CEP: 25.880-000 Tel./Fax (24) 2271-1234

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO Anexo: Edital 12/2016

Item	N.º de Classe	Assunto	Prazo de guarda	Nº de protocolo	Forma do descarte	Datas-Limite
01	72.5	Mapas de controle de chamadas telefônicas	1 ano	-	Trituração	2012 a

						2014
02	204.1	Editais	2 anos	-	Trituração	2011 a 2013
03	210.1	Recibos eleitorais não utilizados [1]	1 ano		trituração	2008
04	210.8	Instruções para simulados de pacotes de eleição	2 anos	-	Trituração	2012
05	211	COMPROVANTES: Comprovantes de Comparecimento à Eleição (canhotos) que permanecerem junto a Folha de Votação	-	-	Trituração	2010 a 2014
06	213.1	Folhas de Votação.	8 anos	-	Trituração	2006
07	214.1	Formulários RAE	5 anos	-	Trituração	2008 a 2010
08	215.2	Solicitação de justificativa eleitoral	2 anos		Trituração	2010 a 2012
09	217.1	Requerimento de dispensa de mesário	4 anos	119 a 122/2010 123 a 127/2010 129 a 131/2010 134 a 137/2010 140 a 141/2010 148/2010 150 a 154/2010 156/2010 161/2010 163/2010 164/2010 170 a 171/2010 173/2010 174/2010 179/2010 182/2010 185/2010 187/2010 297/2010 298/2010	Trituração	2010
10	217.3	Ficha cadastral de mesários e membros de Junta e Auxiliares	4 anos	-	Trituração	2010
11	217.6	Avaliação de Mesários, Avaliação de Treinamento e Censo para Portadores de Necessidades Especiais	4 anos	-	Trituração	2010
12	217.7	Prioridade de Voto	4 anos	-	Trituração	2010
13	217.8	Recibos de entrega de material, Lista de presença de mesários nos treinamentos e reuniões	2 anos	-	Trituração	2012
14	217.9	Mídias de Treinamento de Mesários	2 anos	-	Trituração	Até 2012
15	218.2	Protocolos de Entrega do título Eleitoral assinados pelo eleitor	5 anos	-	Trituração	2008 a 2010
16	218.4	Espelhos de títulos eleitorais não utilizados ou inutilizados	-	-	Trituração	Maio de 2013 a 17 de março de 2016
17	218.6	Títulos eleitorais retidos no dia da eleição		-	Trituração	Até 2012
18	218.7	Títulos eleitorais recuperados (achados e perdidos)		-	Trituração	Até 2015
19	219.1	Boletins de Urna (B.Us)	4 anos	-	Trituração	2010
20	219.3	Zerésima	4 anos	-	Trituração	2010
21	219.4	Boletins de Urna de Justificativa	4 anos	-	Trituração	2010
22	219.5	Check-list de carga das urnas eletrônicas e respectivos comprovantes	4 anos	-	Trituração	2010
23	220.1	Guias de Multa Eleitoral quando apresentadas sem operaçao de RAE	-	-	Trituração	2013 a 17 de março de 2016
24	221.5	Avisos disponibilizados na intranet com ciência de servidor ou ciência/despacho de juiz	2 anos	-	Trituração	Até 2013
25	222.1	Processos de Duplicidade/Pluralidade de Inscrições, Processos Administrativos de Ausência aos Trabalhos Eleitorais, Processos	6	075/2004 075/2004 079/2004 069/2004	Trituração	2006

1 Após o trânsito em julgado do processo de Prestação de contas a que se refere

		Administrativos de Cancelamento de Inscrições (cód. 450), Processos de Regularização de Dados Cadastrais, Processos de Regularização de Inscrição Eleitoral.		068/2004 077/2004 080/2004 073/2004 078/2004 074/2004 063/2004 047/2004 067/2004 066/2004 062/2004 1013/2006		
26	222.2	Processo de filiação partidária (administrativo)	2 anos	165.041/2011 165.042/2011 165.043/2011 165.044/2011 165.045/2011 165.046/2011 165.047/2011 165.048/2011 165.049/2011 165.050/2011 165.051/2011 165.052/2011 165.053/2011 165.054/2011 165.055/2011 165.056/2011 165.057/2011 165.058/2011 165.059/2011 165.060/2011 165.061/2011 165.062/2011 165.063/2011 165.064/2011 165.065/2011 165.066/2011 165.067/2011 165.068/2011	Trituração	2011
27	222.5	Processos de declaração de justificativa pelo não exercício do voto	1 ano	4749/2011	Trituração	Vigência até 07/10/2012
28	223	Ofícios de óbito – CRE- CADOB	6 anos	1646/2007 1647/2007 1736/2007 72/2008 83/2008 156 a 157/2008 201 a 202/2008 221 a 223/2008 225/2008 243/2008 271 a 275/2008 294/2008 296/2008 297/2008 300 a 311/2008 489 a 490/2008 505 a 506/2008 549/2008 603/2008 626/ a 628/2008 647/2008 678 a 679/2008 696/2008 762 a 763/2008 832/2008 936 a 937/2008 943/2008	Trituração	2007 a 2009

				956/2008 1004/2008 1025 a 1026/2008 48/2009 52/2009 53/2009 54/2009 55/2009 56/2009 57/2009 68/2009 79/2009 86/2009 87/2209 99/2009 102/2009 103/2009 104/2009 107/2009 108/2009 109/2009 115/2009 117/2009 118/2009 129/2009 130/2009 133/2009 136/2009 149/2009 150/2009 156/2009 158/2009 159/2009 162/2009 163/2009 164/2009 167/2009 168/2009 169/2009 170/2009		
29	223.2	Processos de óbito	6 anos	244/2006	Trituração	2006
30	225	Certidões, Declarações e seus respectivos requerimentos	2 anos		Trituração	2011 a 2012
31	227.2	Comunicação de desfiliação partidária	2 anos	23.232/2011 23.233/2011 25.814/2011 40.645/2011 55.272/2011 55.849/2011 71.120/2011 75.522/2011 75.523/2011 75.524/2011 75.525/2011 87.943/2011 87.944/2011 92.894/2011 93.769/2011 97.561/2011 113.805/2011 119.659/2011 120.869/2011 123.493/2011 124.202/2011 124.203/2011 125.861/2011 125.862/2011 125.863/2011	Trituração	2011 a 2013

				126.965/2011 127.240/2011 127.504/2011 129.074/2011 129.745/2011 130.557/2011 130.559/2011 130.767/2011 136.787/2011 136.788/2011 136.789/2011 136.790/2011 136.791/2011 136.792/2011 136.902/2011 136.979/2011 136.980/2011 136.981/2011 137.790/2011 138.258/2011 138.822/2011 138.856/2011 140.124/2011 140.460/2011 140.729/2011 144.580/2011 144.581/2011 144.582/2011 144.583/2011 144.584/2011 144.639/2011 145.067/2011 145.378/2011 146.257/2011 146.480/2011 146.481/2011 147.322/2011 151.332/2011 7.051/2012 8.758/2012 14.936/2012 18.386/2012 62.096/2012 44.860/2013 80.812/2013 144.989/2013 146.229/2013 146.229/2013 154.085/2013 154.132/2013 156.758/2013		
32	227.3	Demais documentos de filiação partidária	2 anos	123.974/2011 126.280/2011 52.991/2012 54.313/2012 54.314/2012 54.438/2012	Trituração	2011 a 2012

Sapucaia-RJ, 21 de março de 2016.

Luzimáguida Gomes Martins
Chefe de Cartório
Mat. 09604110

066ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria 02/2016

Faço O Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves, Juiz da 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o disposto na Lei 9.096/1995 e na Resolução TSE 23.465/2015 sobre requerimento de certidões de apoiamento para formação de partidos políticos;

Considerando a necessidade de disciplinar situações que influenciam na contabilização das assinaturas no momento da emissão da certidão;

RESOLVE:

Art. 1º – As assinaturas de eleitores com inscrição eleitoral cancelada ou suspensa no Cadastro Nacional de Eleitores não serão contabilizadas no momento da emissão da certidão;

Art. 2º – Não serão contabilizadas as assinaturas cujas fichas apresentem divergências de dados com o Cadastro Nacional de Eleitores;

Art. 3º – Não serão contabilizadas as fichas e listas que não contenham os dados especificados na Resolução TSE 23.465/2015;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 22 de março de 2016.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES
JUIZ ELEITORAL

068ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 10/2016

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 05 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 15:30 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 68ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Eduardo Vieira, nº 112, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA, Juiz da 68ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. Rosa da Conceição Pais e Silva, Analista Judiciário, Matrícula TRE/RJ 09615092, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

São Gonçalo, 15 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA
Juiz Eleitoral

VISTO:

Rosa da Conceição Pais e Silva
Secretária da Correição
Matrícula TRE/RJ 09615092

Portarias

PORTARIA Nº 02/2016

O Doutor SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA, Juiz da 68ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. ROSA DA CONCEIÇÃO PAIS E SILVA, Analista Judiciário, Matrícula TRE/RJ 09615092, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 05/04/2016, conforme Edital nº 10/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 15 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA
Juiz Eleitoral

085ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 07/2016

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 18 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 13 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 85ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Ipiranga, n.º 545, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Carlos André Spielmann, Juiz da 85ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. Ana Paula Gonçalves Dutra, Técnico Judiciário, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos quinze dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis.

Carlos André Spielmann
Juiz Eleitoral

Ana Paula Gonçalves Dutra
Secretária da Correição

099ª Zona Eleitoral

Editais

Publicação

EDITAL N° 008/2016

FAÇO PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia seis de abril de dois mil e dezesseis **(06/04/2016), às 13h**, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 99.ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Dr. Alberto Torres, 81, centro, nesta cidade, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas cabíveis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente edital que vai assinado por mim, Dr Geraldo da Silva Batista Júnior, Juiz da 99ª Zona Eleitoral/RJ, e pelo servidor Marcelo da Cunha Rangel, analista judiciário, matrícula 00115056, designado secretário para os trabalhos da Correição, que este edital digitou. Dado e passado, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis.
Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de março de 2015.

GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR
Juiz EleitoraL

MARCELO DA CUNHA RANGEL
Secretário da Correição

PORTARIA N.º 01/2016

O Doutor GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR Juiz da 99.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1.º Designar o Sr. Marcelo da Cunha Rangel, analista judiciario, matrícula 00115056, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 06/04/2016, às 13h, conforme Edital n.º 008/2016.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de março de 2016

GERALDO DA SILVA BATISTA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

104ª Zona Eleitoral

Sentenças

REPRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 40-02.2015.6.19.0104
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTANTE:SIGILOSO
ADVOGADO: JORGE LUIZ ABREU – OAB/RJ Nº 108.167
SENTENÇA (Fl. 75)... De efeito, como reconhecido pelo douto agente ministerial, o representado logrou produzir prova idônea e suficiente, que o põe a salvo da persecução estatal, ao encartar nos autos as peças de fls. 68/70, as quais estão em perfeita sintonia com as alentadas ponderações defensivas. Diante do exposto, tudo ponderado, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, determinando o seu arquivamento.
P.R.I., adotando o Cartório as providências pertinentes.

Itaboraí, 25 de fevereiro de 2016.
ALMIR CARVALHO
Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 29-70.2015.6.19.0104
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTANTE: SIGILOSO
ADVOGADO: CAROLINE GONÇALVES ALVES – OAB/RJ Nº 201.006
SENTENÇA (Fl. 62/63)... "EX POSITIS", tudo ponderado, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e aplico à representada a multa de R$ 8.000,00(oito mil reais).
P.R. I. e, decorrido o prazo recursal, intime-se-á para comprovar o pagamento, no prazo legal, sob pena de inscrição da multa na dívida ativa.
Registre-se o seu nome nos registros e na autuação.
Itaboraí, 29 de fevereiro de 2016.
ALMIR CARVALHO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL

PROCESSO N.º 60-61.2013.6.19.0104
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉUS:
CLAUDIA MARA DE CASTRO GOMES MARTINS
DANIELLE ROS LEAL
ADVOGADO: VANDERLEY MARTINS DE BRITO– OAB/RJ Nº 160.019

SENTENÇA (Fl. 54)...Tendo em vista que a ré CLÁUDIA MARA DE CASTRO GOMES cumpriu integralmente as condições da suspensão do processo, conforme certidão de fl. 46, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral de fl. 48 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da mesma, com fundamento no artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95.Quanto a Ré DANIELLE ROS LEAL, considerando que se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 32 e informação de fl. 51, acolho o parecer do Ministério Público e DETERMINO o desmembramento dos autos e o sobrestamento dos mesmos pelo período de 12 anos, nos termos do art. 366 do CPP.
P.R.I.
Dê-se ciência ao MPE.
Transitada em julgado, oficie-se aos órgãos de identificação IFP e INI.
Arquive-se.
Itaboraí, 15 de fevereiro de 2016.
ALMIR CARVALHO
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 40-02.2015.6.19.0104
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTANTE:SIGILOSO
ADVOGADO: JORGE LUIZ ABREU – OAB/RJ Nº 108.167
SENTENÇA (Fl. 75)... De efeito, como reconhecido pelo douto agente ministerial, o representado logrou produzir prova idônea e suficiente, que o põe a salvo da persecução estatal, ao encartar nos autos as peças de fls. 68/70, as quais estão em perfeita sintonia com as alentadas ponderações defensivas. Diante do exposto, tudo ponderado, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, determinando o seu arquivamento.
P.R.I., adotando o Cartório as providências pertinentes.
Itaboraí, 25 de fevereiro de 2016.
ALMIR CARVALHO
Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 29-70.2015.6.19.0104
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTANTE: SIGILOSO
ADVOGADO: CAROLINE GONÇALVES ALVES – OAB/RJ Nº 201.006
SENTENÇA (Fl. 62/63)... "EX POSITIS", tudo ponderado, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e aplico à representada a multa de R$ 8.000,00(oito mil reais).
P.R. I. e, decorrido o prazo recursal, intime-se-á para comprovar o pagamento, no prazo legal, sob pena de inscrição da multa na dívida ativa.
Registre-se o seu nome nos registros e na autuação.
Itaboraí, 29 de fevereiro de 2016.
ALMIR CARVALHO
Juiz Eleitoral

107ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2016.

O Excelentíssimo Senhor Juiz **MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA**, desta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Itaperuna/São José de Ubá, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da competência do Juiz Eleitoral exercer a fiscalização das propagandas eleitorais em todo o território de sua jurisdição durante as campanhas para o pleito vindouro;

CONSIDERANDO ser imprescindível a presença do Juízo através de seus auxiliares em todo o território do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Stella Estanislau Fialho, matrícula 01206003; Cristiana Gomes Souza Eduardo, matr. 00008786; Edinaldo Andrade, matr. 00008103; Juliana Garcia Lopes Carvalho, matr. 00009205; Luís Carlos da Silva, matr. 00715029; Sérgio Freitas Marreiros, matr. 00102002; Suziane Rossi Silva Girão, matr. 09615176; sob a coordenação da primeira, para a função de **FISCAIS DE PROPAGANDA ELEITORAL** nesta 107ª Zona – Itaperuna/São José de Ubá/RJ, unicamente nas eleições deste ano, subordinados diretamente ao Juiz Eleitoral, devendo cada qual desempenhar o seu múnus de acordo com o Código Eleitoral e as Resoluções dos Egrégios Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os ora designados, mediante requisição do Juiz Eleitoral, sem maiores formalidades, quando necessário para o cumprimento de suas funções, serão acompanhados de integrantes da Força Pública Estadual ou Federal.

Art. 3º – Autorizar a Chefe de Cartório Suziane Rossi Silva Girão, matr. 09615176, ou a quem a substituir, bem como à Coordenadora de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, Stella Estanislau Fialho, matricula 01206003, dada a necessidade de se imprimir celeridade aos procedimentos, a:
a) Verificar, de ordem, com o auxílio da equipe de fiscalização, as notícias de irregularidades que chegarem ao Cartório, documentando o fato a apurar, inclusive por fotografias, áudio e filmagens, caso seja possível;
b) Assinar todos os Mandados de Notificação e de Intimação para retirada de propaganda irregular nos Municípios de Itaperuna e São José de Ubá, bem como, todos os Mandados de Verificação;
c) Remeter, de ordem, os processos autuados ao Ministério Público Eleitoral, após qualquer diligência que aquele órgão tenha solicitado.

Publique-se.

Itaperuna, 17 de março de 2016.

Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral – 107ª ZE/RJ

116ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação nº 2-17.2016.6.19.0116

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL/RJ

Referência: Representação nº 2-17.2016.6.19.0116
Representante(s): Leandro Correa da Silva
Advogado(a)(s): Fernando Cesar Leite, OAB/RJ 64.211, José Carlos Costa Simonim, OAB/RJ 72.457
Representado(a): Jornal "A Cidade" de Angra dos Reis
Representado(a): Danielle Afif

Despacho (fls.86): Ao MPE. Após, voltem conclusos. Angra dos Reis, 21 de março de 2016. Thiago Chaves Seixas. Juiz Eleitoral

117ª Zona Eleitoral

Editais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUÍZO DA 117ª ZONA ELEITORAL
(Praia de olaria s/n – Cocotá – Tel. : 3393-1116 – 11:00 às 19:00)
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2016(primeira publicação)
PRAZO DE 30 DIAS:

{REPRESENTAÇÃO42} Nº -11-76.2015.6.19.0192 (117ª ZONA ELEITORAL)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: WELLINGTON SILVA OLIVEIRA

A Doutorora Regina Helena Fábregas Ferreira, Juíza da 117ª. Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que por parte do Ministério Público Eleitoral foi proposta, perante este juízo, ação de Representação por doação de recursos de campanha eleitoral acima do limite legal em face de Wellington Silva Oliveira, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. Wellington Silva Oliveira, CPF 124779447-46, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o representado se encontra em lugar ignorado, notifique-se por edital, com prazo de trinta dias ".

Assim, mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. Wellington Silva Oliveira, **CITADO** para, querendo, oferecer defesa, por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, dentro do prazo de cinco dias, na forma do disposto no artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil, após expirado o prazo do presente, sob pena de continuidade de processo independentemente de seu comparecimento.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias consecutivos, e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: **Praia de olaria s/n – Cocotá – Ilha do Governador - Tel. : 3393-1116 – 11:00 às 19:00.**

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de março de 2016. Eu, Maria Tereza de Oliveira Ribeiro, Chefe de Cartório em exercício, digitei.

Regina Helena Fábregas Ferreira
Juíza Eleitoral

119ª Zona Eleitoral

Editais

Editais e Portarias

Edital nº 5/2016

A Dra. ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO, Juíza da 119ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em um de março de dois mil e dezesseis. Eu, Eduardo Mello Gonçalves, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) ANDREIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza Eleitoral

Edital nº 6/2016

A Dra. ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO, Juíza da 119ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 14 de março de 2016.
Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em quinze de março de dois mil e dezesseis. Eu, Eduardo Mello Gonçalves, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

(a) ANDREIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza Eleitoral

Edital nº 7/2015

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 29 do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 119ª Zona Eleitoral/RJ, situada na Avenida Ayrton Senna, 2001, Bloco C, Barra da Tijuca, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. ANDREIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. Isabelle Domingues Duarte Martins, Analista Judiciário, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

(a) ANDRÉIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza Eleitoral

Portaria nº 1/2016

A Doutora Andreia Magalhães Araújo, Juíza da 119ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o grande quantitativo de convocações de pessoal para trabalhar nas eleições que se avizinham e na necessidade de tornar mais ágil tanto a convocação, como as eventuais substituições,

CONSIDERANDO a Resoução nº 941/2016 que dispõe sobre a utilização de chancela eletrônica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o uso de chancela eletrônica nos seguintes documentos:

I - Cartas de Convocação, destinadas aos eleitores nomeados para trabalhar nas eleições;
II - Ofícios destinados aos empregadores dos eleitores convocados;
III - Declarações de trabalho nas eleições e de comparecimento em reuniões de treinamento.

Art. 2º DELEGAR aos servidores abaixo relacionados a utilização da chancela, estabelecendo a ordem crescente de substituição, em caso de ausência do antecedente.

I. Eduardo Mello Gonçalves, Chefe de Cartório;
II. Isabelle Domingues Duarte Martins, Chefe de Cartório Substituta;
III. Solange do Carmo Julião, Analista Judiciário;
IV. Lucia Helena Mendonça, Servidora Requisitada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Juíza Eleitoral

Portaria nº 2/2016

A Doutora ANDREIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza da 119ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. ISABELLE DOMINGUES DUARTE MARTINS, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715073, para secretariar todos os atos relativos à Correição Ordinária, que se realizará no dia 29/04/2016, conforme Edital nº 7/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

(a) ANDREIA MAGALHÃES ARAÚJO, Juíza Eleitoral

139ª Zona Eleitoral

Editais

Apresentação de PC do PSL (2012)

Juízo da 139ª Zona Eleitoral
Município de Japeri-RJ

PROCESSO nº.: 211-19.2013.6.19.0139
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
Advogado: Dr. Esli Pereira Gomes, OAB/RJ nº 107.308.
EDITAL Nº 017/2016.
O(A) Drº Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2012 do Partido Social Liberal - PSL, o qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 05 dias (Res. TSE n.º 23.432/2014, art. 31, §3º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Japeri, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Angela C. Costa, Chefe de cartório, digitei e assinei o presente (Portaria nº 001/2016).

150ª Zona Eleitoral

Portarias

RAES DILIGÊNCIA - EXIGENCIA DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2016
A doutora, CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO, Juiz da 150ª zona eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os servidores Danielle da Silva Carneiro Pena, Técnico Judiciário, matrícula nº 00706324, Chefe de Cartório desta 150ª ZE/RJ, Alan Morante de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula n º 00706323, Carla Rodrigues de Araujo, matrícula 00715171, Analista Judiciária e Dione Xavier Amorim, matrícula 01206070, Técnica Judiciária a proceder de imediato a notificação do eleitor no balcão de atendimento, nos casos de ausência de documentação indispensável para operações envolvendo o RAE. Nesses casos, o RAE deverá ser colocado em diligência, sendo estabelecido um prazo de 10 dias para saneamento por parte do eleitor sob pena de indeferimento.

Art. 2º - Determinar sejam cientificados os servidores lotados nesta 150ZE/RJ para ciência do conteúdo desta Portaria.
Art. 3º Fica revogada a Portaria 01/2015.

Mesquita, 21 de Março de 2016.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
Juiz Eleitoral – 150ªZE/RJ

152ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA
PROCESSO PC Nº 98-55.2015.6.19.0152

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: ELOADIR MARQUES DUQUE OAB/RJ 60.511

Sentença fls. 42/43: "Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO referente ao exercício de 2014.
A fl. 02, foi certificada a intimação do Partido para apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas. Notificado, o partido apresentou sua prestação de contas em fls. 06/30, entretanto ela não veio com o balanço patrimonial. Intimado para trazer aos autos a peça contábil, o diretório quedou-se inerte.
Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação partidária.
O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, consoante ao art. 37 da Lei n.º 9.096/95
Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23.432/14 c/c a Lei 9.096/95, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Belford Roxo em relação ao exercício de 2014.
Determino a suspensão das cotas do fundo partidário na forma do art. 47, inciso III da Res. TSE. n.º 23.432/14.
Proceda-se a anotação no sistema SICO, conforme determinado pelo artigo 62, I, c, da Res. TSE n º 23432/14.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido na forma do art. 62, I, a da Res. TSE n.º 23.432/14.
Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Belford Roxo, 11 de março de 2016.

DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE
Juíza Eleitoral"

PROCESSO PC Nº 99-40.2015.6.19.0152
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Sentença fls. 16/17: "Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO referente ao exercício de 2014.
A fl. 02, foi certificada a intimação do Partido para apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas. Notificado e posteriormente citado, o partido quedou-se inerte.
Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação partidária.
O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, consoante ao art. 37 da Lei n.º 9.096/95

Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23.432/14 c/c a Lei 9.096/95, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Social Democrata Cristão em Belford Roxo em relação ao exercício de 2014.
Determino a suspensão das cotas do fundo partidário na forma do art. 47, inciso III da Res. TSE. n.º 23.432/14.
Proceda-se a anotação no sistema SICO, conforme determinado pelo artigo 62, I, c, da Res. TSE n º 23432/14.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido na forma do art. 62, I, a da Res. TSE n.º 23.432/14.
Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Belford Roxo, 11 de março de 2016.

DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE
Juíza Eleitoral"

PROCESSO PC Nº 105-47.2015.6.19.0152
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

Sentença fls. 16/17: "Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO TRABALHISTA do BRASIL referente ao exercício de 2014.

A fl. 02, foi certificada a intimação do Partido para apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas. Notificado e posteriormente citado, o partido quedou-se inerte.
Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação partidária.
O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, consoante ao art. 37 da Lei n.º 9.096/95
Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23.432/14 c/c a Lei 9.096/95, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil em Belford Roxo em relação ao exercício de 2014.
Determino a suspensão das cotas do fundo partidário na forma do art. 47, inciso III da Res. TSE. n.º 23.432/14.
Proceda-se a anotação no sistema SICO, conforme determinado pelo artigo 62, I, c, da Res. TSE n º 23432/14.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido na forma do art. 62, I, a da Res. TSE n.º 23.432/14.
Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Belford Roxo, 11 de março de 2016.

DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE
Juíza Eleitoral"

PROCESSO PC Nº 91-63.2015.6.19.0152
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Sentença fls. 15/16: "Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO referente ao exercício de 2014.
A fl. 02, foi certificada a intimação do Partido para apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas. Notificado e posteriormente citado, o partido quedou-se inerte.
Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário à agremiação partidária.
O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, consoante ao art. 37 da Lei n.º 9.096/95
Diante do exposto e à luz da Resolução TSE n.º 23.432/14 c/c a Lei 9.096/95, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Social Democratico em Belford Roxo em relação ao exercício de 2014.

Determino a suspensão das cotas do fundo partidário na forma do art. 47, inciso III da Res. TSE. n.º 23.432/14.
Proceda-se a anotação no sistema SICO, conforme determinado pelo artigo 62, I, c, da Res. TSE n º 23432/14.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido na forma do art. 62, I, a da Res. TSE n.º 23.432/14.
Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Belford Roxo, 11 de março de 2016.

DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE
Juíza Eleitoral"

184ª Zona Eleitoral

Intimações

Representação nº 547-23.2011.6.19.0000

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SIGILOSO
REPRESENTADO: SIGILOSO
Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 59):

" Ante a manifestação do Ministério Público Eleitoral à fl. 58 v., intimem-se os representados, na pessoa de seu(s) patrono(s) no DJE, para apresentação das alegações finais, no prazo de 2 dias (art. 22, X, da LC nº 64/90).

Rio das Ostras, 10 de março de 2016.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral"

Prestação de Contas nº 129-76.2015.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014
PARTIDO: Partido Republicano Brasileiro
Advogado: Vinícius Barata Rijo - OAB/RJ nº 151.222

DESPACHO (fl. 33):

" Intime-se o órgão diretivo municipal do partido, por seu(s) advogado(s) no DJE, para que, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE 23.432/2014, apresente no prazo de vinte dias a documentação relacionada no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da Prestação de Contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

Rio das Ostras, 7 de março de 2016.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral"

189ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROCESSO RP Nº 12-70.2015.6.19.0189

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME
ADVOGADO: JAMES WALKER JÚNIOR – OAB/RJ 79.016

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a representação para condenar a representada OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME às sanções previstas no artigo 81, § 3º e 2º da Lei 9504/97 c/c art. 25, § 2º da Res. TSE nº 23.406/2014, com a condenação, respectivamente, ao pagamento de multa no valor correspondente a cinco vezes a quantia doada em excesso, e à proibição de participar de licitações públicas e de contratar com o Poder Público pelo período de cinco anos. Ademais, como não foi comprovado faturamento algum no exercício anterior, de acordo com a jurisprudência pátria, a multa será calculada em cima do valor integral doado.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, intime-se para recolhimento da multa imposta. Após os procedimentos de praxe, dê-se baixa e arquive-se.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz Substituto da 189ª Zona Eleitoral/RJ

231ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 02/2016

A Doutora LEILA SANTOS LOPES, Juíza Eleitoral da 231ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação da lei e no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução TRE nº 941/2016, que regulamenta a utilização de chancela eletrônica nos documentos referentes à convocação para os trabalhos eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a utilização da chancela eletrônica da autoridade judiciária deste juízo, nos termos da Resolução 941/2016, à servidora MARILENA DA COSTA PINTO, Chefe de Cartório e, em sua ausência, ao seu substituto eventual JOSÉ ALEXANDRE SANTANA DA MOTA, Assistente I;
Art. 2º - Nos documentos em que for utilizada a chancela eletrônica, far-se-á constar junto à mesma a referência a este ato delegatório, bem como a rubrica e matrícula do servidor autorizado;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016

Leila Santos Lopes
Juíza Eleitoral

246ª Zona Eleitoral

Portarias

002/2016

A Doutora Tatiana Schettino Pereira Nunes, Juíza da 246ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Aviso CRE 054/2013.

Considerando já haver a Portaria nº 003/2014, que trata da designação de servidores para a prática em geral dos atos processuais de comunicação e realização de diligências, determinados em todos os processos judiciais e administrativos em trâmite neste Cartório Eleitoral.

RESOLVE:

Art.1º Revogo a Portaria 001/2016, que designava o servidor RODRIGO MAGALHÃES ABREU, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, matrícula 00706150, lotada nesta 246ª Zona Eleitoral/RJ, como Oficial de Justiça "ad hoc" para fins de cumprimento de carta precatória extraída dos autos de Execução Fiscal EF 13-34.2015.619.0002, em curso perante a 002ª ZE/RJ.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Tatiana Schettino Pereira Nunes
Juíza Eleitoral

254ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo nº 40-42.2012.6.19.0254

Classe: Representação (RP)
Representante(s): Coligação Juntos Por Macaé: De Mãos Dadas no Presente, Olhando para Frente (PRB/PP/PDT/PMDB/PSL/PSDC/PRTB/PSB/PRP/PSDB/PSD/PTdoB)
Advogado(s): Carlos Augusto Bambino Costa – OAB/RJ 29077, Mônica Bambino Costa - OAB/RJ 124524, Hélio Márcio Da Silva Porto - OAB/RJ 157.218, Deusiene Torres Porto - OAB/RJ 159.180, Kátia Cristina Monteiro Dos Santos - OAB/RJ 116312, Celso Munir Attyê Mussi - OAB/RJ 125.966 e Luciano Alvarenga Cardoso – OAB/RJ 105.395.
Representado: Aluizio dos Santos Junior
Advogado(s): Eduardo Damian Duarte - OAB: 106.783/RJ, Augusto César D'almeida Salgado - OAB: 152.848/RJ, Leandro Gama Alvitos - OAB: 138.988/RJ; Leonardo Gama Alvitos – OAB/RJ 138.989; Angélica Chaves Da Silveira, OAB/RJ 148.723; Carlos José Fioretti Bento, OAB/RJ 84.342; Cristiana Da Silva Siqueira, OAB/RJ 101.904 e Christiane Gomes Nunes Barros, OAB/RJ 157.164.
Representado: Danilo Funke Leme

Advogado(s): Angélica Chaves Da Silveira, OAB/RJ 148.723 e Christiane Gomes Nunes Barros, OAB/RJ 157.164.

Representados: Coligação Coragem para Mudar (PT/PV/PPL/PCDOB/PHS/PSC) e Coligação Coragem para Renovar (PV-PT-PPL).

Advogado(s): Augusto César D'almeida Salgado, OAB/RJ nº 152.848; Leandro Gama Alvitos, OAB/RJ nº 138.988; Leonardo Gama Alvitos, OAB/RJ nº 138.989; Rafael Da Gama Martins, OAB/RJ nº 164.624; Cristiana Da Silva Siqueira, OAB/RJ nº 101.904; Christiane Gomes Nunes Barros, OAB/RJ nº 157.164; Angélica Chaves Da Silveira, OAB/RJ nº 148.723; Carlos José Fioretti Bento, OAB/RJ 84.342; Frances Barbosa Da Silva Martins, OAB/RJ 124.806 e Vivian Barbosa Mussi Lima, OAB/RJ 154.395.

Representado: Partido dos Trabalhadores (Diretório Municipal de Macaé/RJ)

Advogado(s): Christiane Gomes Nunes Barros, OAB/RJ nº 157.164; Angélica Chaves Da Silveira, OAB/RJ nº 148.723.

Representado: Partido Verde (Diretório Municipal de Macaé/RJ)

Advogado(s): Leandro Gama Alvitos, OAB/RJ nº 138.988.

Representado(s): Site Azul Laranja, representado por Carlos Alberto Rocha Brito Calçado

Advogado(s): Luis Felippe Ferreira Klem de Mattos – OAB/RJ nº 120.514.

Despacho: (fls. 388): "1. Tendo em vista a quitação da multa pelo representado ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR (fl. 385/386), proceda-se à quitação do débito com a expedição da certidão de quitação eleitoral. 2. Quanto aos demais Representados, DANILO FUNKE LEME e COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR, considerando que, apesar de devidamente intimados, não comprovaram o pagamento da multa arbitrada nos presentes autos, conforme imposição da decisão de fl. 278/287, cumpra-se a r. decisão de fl. 381, procedendo-se à inscrição do débito para cobrança mediante execução fiscal."

Macaé, 18/03/2016.

LEONARDO HOSTALÁCIO NOTINI

Juiz Eleitoral